ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO APELA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA

Atualizados em 10.04.2021 de acordo com o ofício da Segurança Social relativo ao proc. 1698/2008 e segundo propostas dos Associados

Estatutos APELA

Capítulo I	2
Da denominação, sede e âmbito de ações e fins	2
CapítuloII	3
Dos associados	3
Capítulo III	7
Dos Órgãos Sociais	7
Secção I	10
Disposições Gerais	10
Secção II	10
Da Assembleia Geral	10
Seção III	13
Da Direção	13
Seção IV	15
Do Conselho Fiscal	15
Capítulo V	17
Regime financeiro	17
Capítulo VI	17
Conselho Científico	17
Capítulo VII	18
Disposições diversas	18

Capítulo I

Da denominação, sede e âmbito de ações e fins

Artigo 1º

- A Associação APELA-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESCLEROSE LATERAL AMIOTROFICA, adiante designada abreviadamente por "ASSOCIAÇÃO", é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua Al Berto, nº18, loja A/B, Olaias – 1900 – 918 Lisboa.
- 2. Sempre que se justifique, a Direção da Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em quaisquer outros locais do país.

Artigo 2º

A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo a promoção de iniciativas que visem responder às necessidades sentidas pelos doentes e seus familiares, apoio social, cuidados integrados no âmbito do apoio social, profissionais de saúde e meios auxiliares de diagnóstico, pretendendo-se que a mesma seja efetuada no âmbito nacional.

Artigo 3º

Para a realização do seu objetivo, a ASSOCIAÇÃO propõe-se:

- a) Aconselhamento e apoio a pessoas que sofram de Esclerose Lateral Amiotrófica/
 Doença do Neurónio Motor;
- b) Melhoria e alargamento dos cuidados médicos;
- c) Difusão de informação sobre esta doença para o público;
- d) Promoção da investigação sobre as causas e tratamento desta doença;
- e) Cooperação com a classe médica, pessoal de enfermagem e paramédicos, indústria farmacêutica, serviços e entidades públicas ou privadas;

- f) Integração nos Organismos Internacionais representativos de associações Nacionais de Esclerose Lateral Amiotrófica/ Doença do Neurónio Motor, nomeadamente a Aliança Internacional destas Associações;
- g) Cooperação com associações congéneres no país e no estrangeiro;
- h) Instalação de um centro de informação para doentes e todos os interessados, e emissão de um boletim informativo periódico.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades podem constar de regulamentos internos, a elaborar pela Direção e a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 5º

- 1. Os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As condições de comparticipação serão sempre elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 6º

A ASSOCIAÇÃO cooperará com outras organizações com vocação afim e com a Administração Central Regional ou Autárquica, colaborando com as suas atividades próprias no cumprimento dos objetivos da política de segurança, solidariedade e inserção social, de saúde, de educação e de justiça.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 7º

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos, bem como pessoas coletivas.

- 2. Os associados pessoas coletivas far-se-ão representar por pessoa singular devidamente credenciada que se obriga aos mesmos deveres e exerce os mesmos direitos de qualquer associado pessoa singular.
- 3. Os associados da ASSOCIAÇÃO assumem o compromisso de desenvolver os melhores esforços e dedicação à prossecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO consignados nestes Estatutos.
- 4.No caso de manifesto interesse, podem ser admitidos como associados outras entidades nacionais e internacionais, bem como pessoas singulares, não podendo estes ser associados efetivos. Neste caso, a admissão deve ser justificada pela Direção.

Artigo 8º

Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1. Honorários São todas as pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou personalidades que, em virtude das suas relevantes contribuições, ou através de serviços prestados a favor da instituição, mereçam essa distinção. A sua nomeação deverá ser proposta pela Direção e aprovada em Assembleia Geral.
- 2. Efetivos as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da ASSOCIAÇÃO pagando uma quotização mensal, trimestral, semestral ou anual nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
- 3. Apoiantes Todas as pessoas, singulares ou coletivas, previstas no numero 4 do artigo 7º, que contribuam com uma quota voluntária para as receitas da APELA e os menores.

Artigo 9º

São direitos dos associados à exceção dos Associados Apoiantes:

- a). Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b). Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c). Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do presente estatuto;

d). Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10°

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que tenham, pelo menos,
 1 ano de vida associativa;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou noutras para que forem convocados;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.
- f) Cooperar ativamente e com espírito de serviço no cumprimento dos fins da ASSOCIAÇÃO;
- g) Abster-se de qualquer ação que comprometa a reputação ou crédito da ASSOCIAÇÃO;

Artigo 11º

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Demissão.
- 2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado a ASSOCIAÇÃO.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga o associado do cumprimento de qualquer um dos deveres a que está obrigado nos termos do artigo anterior, nomeadamente o de pontual pagamento das quotas.

Artigo 12º

- 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se estiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

- 1. Perdem a qualidade de associado:
- a). Os que falecerem ou pedirem a sua exoneração;
- b). Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
- c). Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.
- 2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, após o não pagamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, o não faça no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 15°

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ASSOCIAÇÃO não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais Seção I Disposições gerais

Artigo 16º

São órgãos da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e o Conselho Científico.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º

- 1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos devendo procederse à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada mandato.
- 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 4. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, os titulares dos órgãos do mandato em curso mantêmse em funções até à posse dos novos titulares

Artigo 19º

- 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.
- 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

- 1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para 3 (três) mandatos para qualquer órgão da ASSOCIAÇÃO, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. O Presidente da ASSOCIAÇÃO só pode ser leito para três mandatos consecutivos.
- 2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma ASSOCIAÇÃO.
- 3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
- 4. Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da ASSOCIAÇÃO.
- 5. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 21º

- 1. Os órgãos de Direção e Fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

- 1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b). Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

- 1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a ASSOCIAÇÃO, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a ASSOCIAÇÃO.
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar nas atas das reuniões do respetivo órgão de deliberação.

Artigo 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada sócio, não poderá representar mais de1 (um) associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta do documento de identificação.

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26º

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos admitidos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
- 3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a). Decidir sobre os protestos e reclamações, sem prejuízo de recurso nos termos
 Legais;
- b). Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 28º

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a). Definir as linhas fundamentais de atuação da ASSOCIAÇÃO;
- b). Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da
 Direção e do Conselho Fiscal;
- c). Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d). Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e). Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ASSOCIAÇÃO;
- f). Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a ASSOCIAÇÃO a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h). Ratificar as deliberações da Direção relativas aos pedidos de admissão da ASSOCIAÇÃO como membro de outras associações ou organizações;
- i). Ratificar os acordos de cooperação com Entidades oficiais celebrados pela Direção;
- j). Aprovar a conceção do título honorífico de associado honorário.

Artigo 29º

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
- a). No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Até 31 (trinta e um) de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 (trinta) de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.

- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
- a). Quando convocada por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos,10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 (quinze), dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou o seu substituto.
- 5. A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 6. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
- 7. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.
- 8. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que, respeitando a antecedência prevista no número quatro, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

Artigo 30º

- 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
 Artigo 31º
- 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

- 2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
- 3. No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da ASSOCIAÇÃO, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32º

- 1. Sem prejuízo do disposto do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Seção III

Da Direção

Artigo 33º

- 1. A Direção da ASSOCIAÇÃO é constituída por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo do presidente será o mesmo preenchido pelo vicepresidente e este substituído por um suplente.
- 4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto. Artigo 34º

Compete ao órgão de administração gerir a instituição e representá-la, incumbindolhe, designadamente:

- a). Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b). Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c). Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d). Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e). Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f). Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

Artigo 35º

Compete ao Presidente da Direção:

- a). Superintender na administração da ASSOCIAÇÃO orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b). Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- d). Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e). Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37º

Compete ao tesoureiro:

- a). Receber e guardar os valores da ASSOCIAÇÃO;
- b). Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

- c). Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o presidente;
- d). Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e). Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 38º

A Direção reunirá por iniciativa dos respetivos presidentes sempre que o julgar conveniente, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 39º

- 1. Para obrigar a ASSOCIAÇÃO são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção;
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção; 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 40°

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pela primeira vogal e este por um suplente.
- 4. O órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro o justifique.

Artigo 41º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- e) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
- f) Ter em conta que as contas do exercício terão de ser publicitadas obrigatoriamente no sitio institucional eletrónico até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Artigo 42º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 43º

O Conselho Fiscal reunirá por iniciativa dos respetivos presidentes sempre que o julgar conveniente, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo V

Regime financeiro

Artigo 44º

São receitas da ASSOCIAÇÃO:

- a). O produto das quotas dos associados;
- b). As comparticipações dos utentes;
- c). Os rendimentos de bens próprios;
- d). As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e). Os subsídios de Estado ou de organismos oficiais;
- f). Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g). Outras receitas.

Capítulo VI

Conselho Científico

Artigo 45°

- 1.O Conselho Científico é um órgão consultivo constituído por profissionais da área da saúde e das ciências socais e humanas, com reconhecida experiência na respetiva área de conhecimento.
- 2. A escolha para a sua composição, sempre em número ímpar e superior a dois, será definida pela Direção.
- 3.Os representantes do Conselho Científico deverão ser designados pelos seus pares e ser constituídos por um Presidente e dois vogais.

Artigo 46º

Compete ao Conselho Científico:

- a). Prestar consultoria à ASSOCIAÇÃO em assuntos específicos;
- b). Promover e prestar aos Associados informação cientifica sobre Esclerose Lateral Amiotrófica/Doença do Neurónio Motor;
- c). Estabelecer contato com organizações científicas internacionais congéneres;
- d). Colaborar na organização e participação de centros nacionais em estudos multicêntricos internacionais para a investigação de novos tratamentos;

e). Dar pareceres, não vinculativos, sobre a qualidade científica dos trabalhos.

Capítulo VII

Disposições Diversas

Artigo 47º

- 1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 48º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor